



EDITAL Nº 03/2024/PROCEA/UNIR

Processo nº 23118.007170/2024-89

ATENÇÃO: A LEITURA ATENTA E COMPLETA DESTE EDITAL É IMPRESCINDÍVEL PARA O CORRETO ENTENDIMENTO DAS NORMAS E DOS CRITÉRIOS QUE SERÃO UTILIZADOS. A INSCRIÇÃO PRESSUPÕE CONCORDÂNCIA COM TODOS OS ITENS DESTE DOCUMENTO.

PROCESSO SELETIVO PARA BOLSA MONITORIA ESPECIAL - 2024

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, em conformidade com os termos da Resolução Nº 523/CONSAD, de 18 de maio de 2023, da Lei Nº 13.146, de julho de 2015, Lei Nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, do Decreto Presidencial nº. 7.234 de 19 de julho de 2010, da LDB n. 9.394 de 1996 e da Portaria MEC nº 3.284, de 2003, torna público o lançamento do presente Edital aos discentes de todos os campus da Unir, regularmente matriculados em curso de graduação presencial, para participarem do processo de seleção da Bolsa Monitoria Especial do Programa de Assistência Estudantil, com vistas a possibilitar acompanhamento aos discentes com deficiência ou Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD.

1.2. O Programa de Assistência Estudantil tem como princípio básico conceder bolsas e auxílios, na perspectiva de inclusão social como meio de contribuir para permanência dos discentes na Universidade, bem como, possibilitar vivências e construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, pesquisa, extensão, acessibilidade e inclusão, esporte, lazer e cultura.

1.3. O presente Edital tem por objeto a seleção de discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com adesão ao CUCA (Cadastro Único de Concessão de Auxílios) validado no sistema, regularmente matriculados, com vinculação em, no mínimo, 02 (duas) disciplinas de forma presencial em qualquer etapa do curso de graduação presencial da UNIR, para concessão de Bolsa Monitoria Especial, conforme os requisitos elencados neste Edital.

1.4. Para efeitos deste Edital considera-se:

1.4.1. **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, tritraplegia (tetraplegia), tripararesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções, conforme especifica o Decreto nº 5.296 de 2004;

1.4.2. **Deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ, conforme prevê o Decreto nº 5.296 de 2004;

1.4.3. **Deficiência visual:** a cegueira e a baixa visão. Por cegueira entende-se a perda total da visão ou a percepção mínima, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Considera-se baixa visão aquela em que a acuidade visual fica entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda em que os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, conforme especificações do Decreto nº 5.296 de 2004;

1.4.4. **Deficiência mental:** o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho, conforme especifica no Decreto nº 5.296, de 2004;

1.4.5. **Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD):** apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil, conforme especifica a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008).

2. DA FINALIDADE

2.1. A Bolsa Monitoria Especial visa democratizar as condições de permanência de discentes com deficiência ou Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD na Universidade, por meio do acompanhamento de um monitor especial.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência de discentes com deficiência ou TGD na Instituição, até a conclusão do seu curso.

3.2. Diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões de acessibilidade.

3.3. Reduzir o tempo médio de permanência dos discentes na instituição, desde o ingresso até a conclusão do curso.

3.4. Contribuir para a acessibilidade/inclusão na educação superior, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do discente com deficiência ou TGD.

3.5. Proporcionar o desenvolvimento acadêmico e humanístico dos monitores, através do diálogo inclusivo associado à reflexão sobre diversidade como componente de sua formação em nível superior.

3.6. Facilitar a inclusão de discentes com deficiência ou TGD nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo, dessa forma, para sua permanência e sucesso acadêmico.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de seleção da Bolsa Monitoria Especial os discentes que atenderem aos seguintes requisitos:

4.1.1. Estar regularmente matriculado com vinculação em, no mínimo, 02 (duas) disciplinas, em qualquer etapa do curso de graduação presencial da UNIR.

4.1.1.1. Será considerada a matrícula em 01 (uma) disciplina, caso esteja matriculado nas disciplinas de trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio supervisionado ou situações excepcionais, devendo o estudante apresentar comprovação que justifique as excepcionalidades.

4.1.1.2. É vedada a participação de alunos matriculados em curso especial, vinculados à outra instituição de ensino superior.

4.1.2. Estar, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, **com a adesão ao CUCA (Cadastro Único para Concessão de Auxílios) devidamente validado no sistema SIGAA.**

4.1.3. Ter condições de realizar atendimentos aos alunos acompanhados por meio presencial e/ou virtual.

4.1.4. Possuir internet e equipamento eletrônico que possibilite realizar o acompanhamento na modalidade remota.

4.1.5. Possuir conhecimento básico e habilidade no uso de plataformas e ferramentas digitais como e-mail, chat, fórum, ambientes virtuais de aprendizagem, WhatsApp, Google Meet, entre outros.

4.1.5.1. A avaliação do domínio dessas habilidades será feita na entrevista e no caso em que o candidato não souber manejar as ferramentas, dará causa para a desclassificação.

4.1.6. Ter conta corrente no nome do discente para o recebimento do pagamento da bolsa, não sendo permitido conta poupança ou conjunta.

- 4.1.6.1. Será de responsabilidade do discente a abertura e/ou manutenção ativa de conta corrente durante a vigência da bolsa.
- 4.1.6.2. Serão aceitas contas digitais (por exemplo: Inter, Neon, Original, Next, BMG, Nubank, entre outras).
- 4.1.7. Ter disponibilidade de **20 (vinte) horas semanais**, sem prejuízos de suas atividades acadêmicas da graduação.
- 4.1.8. Ter boa comunicação, boa relação interpessoal, empatia e resiliência.
- 4.1.9. Preencher corretamente o Formulário de Inscrição, anexar a documentação comprobatória do Item 7.5 e Carta de Motivação (**Anexo 04**).
- 4.1.9.1. É necessário que o candidato tenha e esteja logado em conta de e-mail do Gmail para preencher o formulário e anexar os documentos exigidos no Item 7.5

5. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

- 5.1. Para fins de concessão da Bolsa Monitoria Especial, o discente monitor deverá atender aos seguintes critérios:
- 5.1.1. Estar, preferencialmente, matriculado(a) na mesma turma ou no contraturno ao(a) discente acompanhado(a);
- 5.1.2. Ter apresentado TODA a documentação comprobatória exigida no item 7.5 para a inscrição.
- 5.1.2.1. O candidato que não entregar todos os documentos exigidos, será desclassificado;
- 5.1.3. Ter sido aprovado(a) em todas as etapas do processo de seleção;
- 5.1.4. Ter disponibilidade de 20 horas semanais para exercer a monitoria, sem prejuízos de suas atividades acadêmicas da graduação.
- 5.1.5. Ter desempenho acadêmico de no mínimo 50% de aproveitamento das disciplinas cursadas
- 5.1.6. Não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

6. FORMA DE CONCESSÃO

- 6.1. A Bolsa Monitoria Especial é um auxílio financeiro no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, correspondente ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, disponibilizado por meio de crédito em conta corrente em nome do(a) discente.
- 6.2. O período de vigência da bolsa inicia a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso e finaliza na data expressa no mesmo termo, podendo ser renovado mediante chamada pública, respeitando o prazo de validade do edital.
- 6.3. A quantidade de bolsas está relacionada à demanda de alunos com deficiência e/ou TGD que efetivaram sua solicitação junto à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis-PROCEA ou à Diretoria do Campus respectivo, resguardada a disponibilidade orçamentária.
- 6.4. O candidato aprovado, quando convocado, deverá assinar o Termo de Compromisso no período previsto no cronograma, seguindo as orientações que serão divulgadas no site eletrônico da PROCEA (www.procea.unir.br).

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. DA INSCRIÇÃO

- 7.1.1. A inscrição do candidato à Bolsa Monitoria Especial ocorrerá por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/cVboxuTiHBPEzkkG6>, no período de **17 de julho a 04 de agosto de 2024**.
- 7.1.2. No momento da inscrição o candidato deverá optar pelo perfil de aluno que pretende realizar o atendimento, com previsão de quantitativo de vagas, conforme quadro de descrição a seguir:

CAMPUS	DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU SURDEZ	OUTRAS DEFICIÊNCIAS
Ariquemes	02 + CR*	+CR*
Cacoal	CR*	07 + CR*
Guajará-Mirim	03 + CR*	08 + CR*
Ji-Paraná	01 + CR*	02 + CR*
Porto Velho	04 + CR*	24 + CR*
Presidente Médici	CR*	02 + CR*
Rolim de Moura	CR*	05 + CR*
Vilhena	02 + CR*	05 + CR*

*CR - Cadastro Reserva

O candidato deverá atender aos requisitos de acordo com o perfil que se inscrever conforme segue:

I - Para atender alunos com surdez, o candidato deverá comprovar cursos básicos de libras com o mínimo de habilidade comunicacional, verificada pelo profissional da Libras, através de diálogo que será realizado no momento da entrevista.

- 7.1.2.1. Quando não houver classificado em cadastro reserva para determinado perfil, a CAPNES poderá convocar candidatos com outro perfil, desde que haja concordância de ambas as partes, seguindo a ordem de classificação.
- 7.1.2.2. O candidato que não aceitar atender outro perfil, permanecerá em cadastro reserva e será consultado o candidato subsequente na ordem de classificação até que a demanda seja atendida.

7.2. DAS ETAPAS

A seleção será constituída das seguintes etapas:

- 7.2.1. **1ª Etapa** - Realização da inscrição por meio do preenchimento e envio do Formulário de Inscrição, disponível no link <https://forms.gle/cVboxuTiHBPEzkkG6> e encaminhamento dos documentos solicitados no item 7.5, de acordo com prazo previsto no **cronograma no item 11**.
- 7.2.1.1. Todas as documentações deverão ser anexadas ao formulário eletrônico no momento da inscrição.
- 7.2.1.2. Dentro do prazo das inscrições, caso o candidato tenha dificuldade no preenchimento do formulário online ou acerca das documentações exigidas, deverá entrar em contato com a PROCEA, exclusivamente, através do e-mail capnes@unir.br.
- 7.2.2. **2ª Etapa** - A Carta de Motivação deverá ser redigida e assinada pelo próprio candidato, expondo de forma detalhada a sua motivação para atuar como Bolsista Monitor Especial. O candidato deverá incluir um relato de no mínimo 15 linhas, sobre suas experiências e expectativas e demonstrar seu compromisso em contribuir para a inclusão e o apoio a discentes com deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).
- 7.2.3. **3ª Etapa** - Entrevista com os candidatos, com duração máxima de 15 minutos para cada candidato.

ITENS A SEREM AVALIADOS NA ENTREVISTA	NOTA
Boa comunicação	1, 0
Vivência com a inclusão	1, 0

Flexibilidade	1,0
Domínio de ferramentas tecnológicas	1,0
Outras habilidades necessárias para a bolsa monitoria especial (conhecimento em libras/ braile e outras)	1,0
TOTAL	5,0 PONTOS

7.2.3.1. A entrevista será realizada de forma remota, através da plataforma Google Meet, com horário previamente agendado.

7.2.3.2. O link de acesso será enviado no e-mail de cada candidato, no dia **12 de agosto de 2024**.

7.2.3.3. Em caso de não recebimento do link de acesso o candidato deverá se manifestar pelo e-mail capnes@unir.br nos dias **13 a 14 de agosto de 2024**, para que seja efetuado o reenvio, a não manifestação do candidato indicará que o link foi devidamente recebido..

7.2.3.4. O candidato deverá acessar o link do Google Meet com 5 (cinco) minutos de antecedência do horário agendado para a sua entrevista. O candidato que não estiver presente após os 5 (cinco) minutos de tolerância será considerado desclassificado.

7.2.4. Obrigatoriamente a entrevista será gravada, visando resguardar o direito de eventual recurso pelo candidato, conforme Art. 13 do Decreto n. 6944/2009.

7.2.5. ANÁLISE DE DOCUMENTOS E PONTUAÇÃO

7.2.5.1. A comissão irá analisar a documentação e estabelecer pontuação, conforme a descrição do quadro abaixo:

DOCUMENTOS EXIGIDOS	DOCUMENTOS RECEBIDOS	PONTUAÇÃO OBTIDA
a) Declaração de disponibilidade de tempo	Eliminatório	-----
b) Currículo Lattes	Eliminatório	-----
c) Certificados/Declaração de atuação em atividades acadêmicas (cursos, oficinas e seminários) referentes ao tema acessibilidade/inclusão e a deficiência específica emitidos nos últimos 5 (cinco) anos; Obs: Esses títulos deverão ter a carga horária igual ou superior de 20 horas por Certificado/Declaração	Classificatório	(1,0 por participação) Serão aceitos até 03 certificados/declarações = 3,0
d) Carta de Motivação	Classificatória	2,0
e) Entrevista	Classificatória	5,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA DA TITULAÇÃO		10,00

7.3. DA CLASSIFICAÇÃO

7.3.1. A nota final será o somatório de pontos de todas as etapas previstas no item 7.2.5.1, e a ordem de classificação será de acordo com a maior nota obtida.

7.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.4.1. Para fins de desempate, a Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios na ordem abaixo:

- I - Candidato com maior idade;
- II - Candidato que seja ou que na família integre pessoa com doença crônica e/ou com deficiência, mediante apresentação de laudo médico.

7.4.2. Os discentes classificados que não preencherem as vagas disponibilizadas irão compor o cadastro reserva e poderão ser convocados a preenchê-las ao longo da vigência deste Edital.

7.5. DOCUMENTOS DO CANDIDATO

7.5.1. Documentos que devem ser anexados ao formulário no momento da inscrição:

- I - Comprovante de Validação do CUCA (Cadastro Único para Concessão de Auxílios);
- II - Declaração de disponibilidade de tempo (**Anexo 02**);
- III - Currículo Lattes;
- IV - Certificados/Declaração de atuação em pesquisas, extensão (cursos, oficinas e seminários) referente ao tema acessibilidade/inclusão dos últimos 5 (cinco) anos com carga horária igual ou superior a 20 horas, quando houver;
- V - Carta de Motivação (**Anexo 04**);
- VI - Comprovante de conta corrente ou conta fácil, caso tenha;

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

8.1. Durante a vigência do Termo de Compromisso, o bolsista monitor especial deverá:

8.2. Durante a vigência do Termo de Compromisso, o bolsista monitor especial deverá:

8.3. Acompanhar o aluno com deficiência e/ou TGD, auxiliando-o em suas atividades acadêmicas em sala de aula e demais atividades diretamente ligadas ao curso, respeitando-se a **carga horária de dedicação de 20 horas semanais**.

8.4. Deverá combinar, juntamente com o aluno acompanhado, as atividades de apoio a serem desenvolvidas, conforme as demandas deste.

8.5. Apoiar no desenvolvimento das atividades acadêmicas do aluno com deficiência e/ou TGD, não se responsabilizando pelas realizações destas, que cabe ao aluno acompanhado.

- 8.6. Auxiliar os discentes na realização das atividades propostas pelos docentes, sempre que compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.
- 8.7. Orientar os discentes em suas atividades acadêmicas, ajudando-os no uso das plataformas digitais e virtuais.
- 8.8. Preencher, mensalmente, o relatório de atividades realizadas durante o acompanhamento, conforme modelo no Anexo 03, e encaminhá-lo ao orientador de seu respectivo Campi, até o 3º dia útil do mês, para posterior assinatura mediante SEI (Sistema Eletrônico de Informações).
- 8.8.1. O modelo de relatório de atividades a que se refere o item **8.8** serão encaminhados aos monitores, pelos seus respectivos orientadores através do e-mail cadastrado no SIGAA.
- 8.9. Prestar auxílio acadêmico em disciplinas para as quais tenha condições de fazê-lo.
- 8.10. Orientar sobre serviços e atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão, auxiliar no acompanhamento do calendário acadêmico, inscrições em eventos, editais e adesão ao Cuca, obedecendo os prazos, e demais serviços e atividades disponíveis na Instituição).
- 8.11. Auxiliar na definição de estratégias para melhoria do desempenho nas disciplinas, reportando-se ao orientador para sanar dúvidas, solicitar sugestões ou encaminhar demandas, quando necessário.
- 8.12. Realizar as atividades de acompanhamento através de plataformas digitais ou de forma presencial, de acordo com as necessidades do discente atendido.
- 8.13. Em caso de não solicitação do aluno acompanhado dentro do período previsto para tal, o monitor deverá utilizar o tempo disponível para planejamento das atividades a serem desenvolvidas com o aluno acompanhado e participar de atividades de formação voltadas a temática de acessibilidade e inclusão e/ou tecnologias assistivas.
- 8.13.1. Caso o aluno acompanhado não realize solicitação de acompanhamento durante o período de 10 dias, ou caso a solicitação realizada seja inferior a 10 horas semanais, o acompanhamento poderá ser cancelado e o monitor remanejado para acompanhar outro estudante.
- 8.14. Formalizar o pedido de desligamento ao orientador através de e-mail ou, no caso do Campus de Porto Velho, diretamente para o e-mail capnes@unir.br. O e-mail deve incluir o formulário de autoavaliação e o relatório final, ficando suspenso pagamento até a devida entrega dos relatórios pendentes, conforme modelo que será enviado pela CAPNES.
- 8.15. Solicitar o desligamento ao orientador através de e-mail e junto encaminhar o formulário de autoavaliação e o relatório final, conforme modelo que será encaminhado pelo orientador. A não entrega destes documentos acarretará na suspensão do pagamento até a cessação da pendência.
- 8.16. Colaborar com a CAPNES e com os orientadores na identificação de melhorias na execução do processo de ensino, propondo medidas ou recursos alternativos a serem adotados.
- 8.17. Caso o monitor não entregue o relatório dentro do prazo conforme o item 8.8, a sua bolsa será suspensa, tendo o pagamento regularizado no mês subsequente e após a entrega do relatório pendente.
- 8.18. Caso o monitor não atenda à solicitação do estudante dentro do prazo de 10 dias, sem justificativa, a sua bolsa será suspensa. A bolsa poderá ser cancelada se a situação não for regularizada após notificação por e-mail ao monitor.
- 8.19. Ocorrendo a queixa por parte do estudante acompanhado de que o monitor não está atendendo às suas demandas, a CAPNES notificará o monitor para, no prazo máximo de 03 dias encaminhar justificativa, caso não responda, a bolsa poderá ser suspensa.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 9.1. A Comissão de Seleção será composta por servidores do quadro efetivo da UNIR, sendo nomeada mediante portaria emitida pela PROCEA.
- 9.2. É expressamente proibida a participação de membro da Comissão de Seleção na avaliação de candidato(s) com o(s) qual(is):
- I - Tenha vínculo de natureza conjugal, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
 - II - Tenha vínculo de parentesco até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins com os candidatos a serem avaliados;
 - III - São orientadores ou coorientadores dos candidatos em projetos de pesquisa e/ou extensão;
 - IV - Que são sócios de candidato ou tenham vínculo em atividade profissional, do tipo associativo civil ou comercial, ou ainda que mantenham algum tipo de vínculo empregatício.
- 9.3. Os candidatos terão o prazo descrito no Item 11, para arguir as razões de impedimento do indicativo de membros da Comissão de Seleção, conforme expresso no Item 9.2 deste Edital, mediante solicitação à PROCEA pelo e-mail capnes@unir.br, cujo resultado será divulgado, conforme cronograma definido por este Edital.
- 9.4. O membro da Comissão de Seleção que der causa a motivo de suspeição ou impedimento, obrigatoriamente, deverá manifestar-se imediatamente após a sua designação pela PROCEA.
- 9.5. O membro que se mantenha omissos sobre situação especificada no 9.2 poderá sofrer sanções cabíveis.
- 9.6. Compete à PROCEA a substituição automática de um ou mais membros da Comissão de Seleção que não atenda aos requisitos deste Edital ou que tenha declinado da nomeação em razão de impedimentos ou suspeição; Os critérios de substituição dos membros da Comissão de Seleção que eventualmente declinem da nomeação em razão de impedimentos ou suspeição são aqueles estabelecidos no Item 9.2 deste Edital.
- 9.7. A substituição de um ou mais membros da Comissão será divulgada no site: <http://www.procea.unir.br/>.
- 9.8. Caberá à Comissão de Seleção conduzir os trabalhos, respeitando os critérios de Classificação (Item 7.3 deste Edital) e Desempate (Item 7.4 deste Edital).
- 9.9. À Comissão de Seleção reserva-se o direito de realizar entrevista individual, bem como solicitar outros documentos adicionais aos solicitados neste Edital, para dirimir quaisquer dúvidas ou obter os esclarecimentos que forem necessários.
- 9.10. Ao término dos trabalhos, a Comissão de Seleção deverá redigir ata constando os trâmites por ela adotados durante o processo, os candidatos selecionados e a lista reserva, encaminhando posteriormente à PROCEA até o **dia 06 de setembro de 2024**, via SEI.
- 9.11. Cabe à Comissão de Seleção a indicação de orientador responsável pelo acompanhamento do bolsista monitor, comunicando à CAPNES/PROCEA quando houver necessidade de alteração deste.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

- 10.1. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista.
- 10.2. Manter a CAPNES atualizada sobre o desenvolvimento das atividades do bolsista, bem como sobre qualquer alteração na sua vida acadêmica;
- 10.3. Receber e encaminhar à CAPNES, mensalmente, o relatório de atividades desenvolvidas pelo monitor;
- 10.4. Comunicar à CAPNES sobre as demandas dos estudantes acompanhados;
- 10.5. Informar à CAPNES através de email o desligamento do bolsista no exato momento que o pedido for solicitado.

11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADE PERÍODO LOCAL

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital e indicativo de comissão para consulta pública	10 de julho	Site da PROCEA: www.procea.unir.br
Recurso contra os termos do Edital e indicativo de comissão	11 a 15 de julho	E-mail: capnes@unir.br
Resultado dos recursos contra os termos do Edital e indicativo de comissão Publicação do Edital e Comissão de Seleção, após recursos	16 de julho	Site da PROCEA: www.procea.unir.br
Abertura das inscrições	17 de julho a 04 de agosto	Formulário eletrônico: Link https://forms.gle/cVboxuTiHBPEzkkG6
Homologação das inscrições	05 de agosto	Site da PROCEA: www.procea.unir.br
Recurso contra a homologação das		

inscrições	06 de agosto a 08 de agosto	E-mail: capnes@unir.br
Resultado dos recursos contra a homologação das inscrições	09 de agosto	Site da PROCEA: www.procea.unir.br
Divulgação dos horários das entrevistas Envio dos links das entrevistas ao e-mail de cada candidato	12 de agosto	Site da PROCEA: www.procea.unir.br
Manifestação de não recebimento do link da entrevista	13 a 14 de agosto	E-mail: capnes@unir.br
Entrevistas	15 a 16 de agosto	Plataforma Google Meet
Resultado Preliminar	20 de agosto	Site da PROCEA: www.procea.unir.br
Recurso contra o resultado preliminar	21 a 23 de agosto	E-mail: capnes@unir.br
Resultado dos recursos contra o resultado preliminar Resultado final após recursos	26 de agosto	Site da PROCEA: www.procea.unir.br
Convocação e divulgação de orientações para assinatura do termo de compromisso Assinatura do termo de compromisso	Data a ser divulgada	Site da PROCEA: www.procea.unir.br

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1. Os candidatos aprovados comporão cadastro de reserva e serão convocados pela ordem de classificação do resultado final do processo seletivo, mediante necessidade de monitor especial de seus respectivos Campi.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso contra os termos do Edital e indicativo de composição da Comissão de Seleção através do envio de e-mail para o endereço capnes@unir.br, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e as razões que fundamentam o referido recurso.

13.2. O recurso contra resultado preliminar da seleção será interposto em requerimento próprio (**ANEXO 05**), contendo o nome, o telefone de contato e as razões que fundamentam o referido recurso, devendo ser encaminhado ao e-mail: capnes@unir.br

13.3. Julgado procedente o recurso contra o resultado preliminar, o candidato terá sua inclusão na lista de aprovados deste Edital, observada a ordem de classificação.

13.4. O recurso contra as decisões da PROCEA será interposto em requerimento próprio (**ANEXO 05**), contendo o nome, o telefone de contato e as razões que fundamentam o referido recurso, devendo ser encaminhado ao e-mail: secons@unir.br.

14. CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DA BOLSA MONITORIA ESPECIAL

14.1. São critérios para a manutenção da Bolsa Monitoria Especial:

- I - Não apresentar reprovação por falta no período em que estiver matriculado;
- II - Índices satisfatórios de desempenho acadêmico;
- III - Manter bom relacionamento com orientadores da bolsa;
- IV - Ter empatia com o aluno atendido;
- V - Entregar em tempo hábil os relatórios;
- VI - Manter-se frequentemente em capacitação;
- VII - Não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais;
- VIII - Estabelecer um bom diálogo com o orientador, atendendo-o sempre que solicitado.

15. DA SUSPENSÃO, DO DESLIGAMENTO E DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

15.1. Estarão sujeitos à suspensão, em caráter temporário, da Bolsa Monitoria Especial os discentes que se enquadrarem nos seguintes casos:

- I - Ausência por motivo de doença, acidente ou acompanhamento de familiar enfermo por período superior a 30 dias, mediante apresentação de laudo médico;
- II - Discente que esteja em acompanhamento especial, conforme os casos previstos na Lei nº 6.202/1975 e Decreto Lei nº 1044/1985;
- III - Quando o aluno acompanhado interromper suas atividades acadêmicas por período superior a trinta dias consecutivos;
- IV - Caso a solicitação de acompanhamento pelo estudante seja inferior a 10 horas semanais e não houver possibilidade de remanejamento do monitor, a bolsa será suspensa.
- V - Não entrega do relatório dentro do prazo estabelecido no item 8.8

15.1.1. O período de suspensão do discente se encerrará com o restabelecimento regular de suas atividades acadêmicas, nos casos dos incisos I e II, ou com o retorno às atividades acadêmicas do aluno acompanhado ou surgimento de nova demanda, nos casos do inciso III.

15.1.2. Na hipótese de não comunicação sobre seu afastamento, o discente estará sujeito ao cancelamento da bolsa.

15.2. Estarão sujeitos ao cancelamento da Bolsa Monitoria Especial, a qualquer tempo, os discentes que se enquadrarem nos seguintes casos:

- I - Descumprimento de qualquer cláusula prevista neste Edital e no Termo de Compromisso;
- II - Abandono do curso;
- III - Não obtenção do mínimo de 50% de aprovação do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- IV - Obter reprovação por falta;
- V - Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário da assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.2.1. O cancelamento da Bolsa Monitoria Especial ocorrerá sem prejuízo das possíveis sanções legais.

15.3. Ocorrerá o desligamento da Bolsa Monitoria Especial nos seguintes casos:

- I - A pedido do discente por escrito, por meio de formulário próprio de desligamento, que deverá ser encaminhado ao seu respectivo Orientador e este deverá enviar ao E-mail: capnes@unir.br;
- II - Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- III - Na conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- IV - Por morte do discente;
- V - Por transferência para outra Instituição ou mobilidade acadêmica;
- VI - Por desistência; e
- VII - Por trancamento total do curso ou cancelamento de matrícula.

15.4. Ficará a cargo da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis estabelecer critérios de acompanhamento das exigências estabelecidas nos itens anteriores.

15.5. Os valores recebidos indevidamente implicam o ressarcimento ao erário da União, por meio de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras sanções legais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Edital terá validade de um ano a contar da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que a convocação dos candidatos para preencherem as vagas da Bolsa Monitoria Especial dar-se-á em fluxo contínuo, conforme o surgimento de demanda durante o período de vigência deste Edital.

16.1.1. O Edital poderá ser reaberto a qualquer tempo, dentro do período de validade, para receber novas inscrições, exclusivamente para os campi em que não houver mais candidatos classificados em cadastro reserva para serem convocados.

16.2. As atividades da Bolsa Monitoria Especial não poderão causar qualquer prejuízo ao desempenho acadêmico do aluno contemplado.

16.3. O discente que não assinar o Termo de Compromisso ou não atender à convocação da PROCEA, conforme o cronograma (item 10) será substituído por outro acadêmico selecionado, salvo quando no período previsto encontrar-se nas seguintes condições: alunos reservistas (Decreto-lei n. 715/69); alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados (Decreto-Lei n. 1.044/69); e discentes grávidas a partir do oitavo mês de gestação e até 03 (três) meses após o parto (Lei n. 6.202/75).

16.3.1. Os candidatos que se encontram em algumas das condições acima estabelecidas deverão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do encerramento do prazo de qualquer convocação ou do encerramento do prazo previsto no Termo de Compromisso, encaminhar à CAPNES ou ao campus da demanda, a documentação comprobatória de sua condição, onde constem dados para contatos, devendo aguardar orientações da CAPNES sobre os procedimentos a serem adotados.

16.4. Todas as informações referentes ao Edital serão divulgadas no sítio eletrônico da PROCEA www.procea.unir.br, sendo de responsabilidade do discente o acompanhamento regular das informações no canal de comunicação acima citado.

16.5. Para esclarecimentos adicionais ou casos omissos e excepcionais, entrar em contato com a CAPNES através do e-mail: capnes@unir.br.

16.6. Este Edital poderá sofrer ajustes, sem prejuízo aos discentes que já sejam beneficiários, decorrentes de alterações promovidas pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) na Política de Assistência Estudantil da UNIR ou nas resoluções existentes.

Porto Velho, assinado e datado eletronicamente.

Prof. Dr. Daniel Delani

Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis
PORTARIA Nº 202/2024/GR/UNIR, DE 04 DE MARÇO DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DELANI, Pró-Reitor(a)**, em 10/07/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1824805** e o código CRC **E0B509C1**.

ANEXO 01

TERMO DE COMPROMISSO - BOLSA MONITORIA ESPECIAL/2024

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal de Rondônia doravante denominada simplesmente UNIR, de acordo com a Portaria 714/GR de 20.10.2009 neste ato representado pela Pró-Reitora da PROCEA, firma nos termos da Resolução CONSAD Nº 523, de 18 de maio de 2023 e o artigo 5º do Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010 através do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, compromisso com o(a) discente: _____, curso de _____, campus: _____, Matrícula UNIR nº _____, CPF nº _____ cabendo ao/a mesmo (a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Programa de Assistência Estudantil da UNIR tem como princípio básico conceder bolsas e auxílios, na perspectiva de inclusão social como meio de contribuir para permanência dos discentes na Universidade, bem como possibilitar vivências e construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, pesquisa, extensão, acessibilidade e inclusão, esporte, lazer e cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Bolsa Monitoria Especial do Programa de Assistência Estudantil possui como finalidade possibilitar acompanhamento a discentes com deficiência ou Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando da assinatura do Termo de Compromisso, o bolsista deverá comprometer-se a:

- I - Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação em no mínimo duas disciplinas, conforme Item 4.1.1 do Edital nº 03/2024/PROCEA/UNIR;
- II - Manter frequência mínima nas disciplinas em que está matriculado;
- III - Manter índice de, no mínimo, 50% de aproveitamentos das disciplinas em que estiver matriculado;
- IV - Comunicar imediatamente, por escrito, em formulário próprio, à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis sobre qualquer mudança de situação socioeconômica, que descaracterize a renda familiar por pessoa informada quando do processo seletivo para concessão de ação de assistência estudantil, e em sua vida acadêmica;
- V - Preencher, mensalmente, a folha de frequência e relatório de atividades, entregando-os ao orientador indicado pelo campus até o 3º dias útil de cada mês, sob pena de bloqueio da bolsa;
- VI - Encaminhar à PROCEA, no momento do término da vigência do Termo de Compromisso ou de sua rescisão, formulário de autoavaliação e relatório final;
- VII - Obedecer ao disposto no Edital nº 03/2024/PROCEA/UNIR e nos itens descritos no Termo de Compromisso;
- VIII - Ter disponibilidade de 20 horas semanais para exercer a monitoria, sem prejuízos de suas atividades acadêmicas da graduação;
- IX - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil.

CLÁUSULA QUARTA - O período de vigência desta bolsa será a partir da assinatura do termo de compromisso a agosto de 2025, podendo ser prorrogado, mediante edital específico, desde que haja disponibilidade orçamentária com inclusão no Plano de Ação da UNIR. O benefício será concedido mensalmente através de depósito em conta corrente, em nome do bolsista, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais). Sendo responsabilidade do mesmo a abertura e manutenção da conta.

CLÁUSULA QUINTA - O benefício findar-se-á nos seguintes casos:

- a) Não atendimento a solicitações da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis referentes às ações de assistência estudantil;
- b) A pedido do discente, por escrito, por meio de formulário de desligamento;
- c) Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- d) Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- e) Sofrer reprovação por falta;
- f) Abandono do curso;
- g) Abandono do curso por parte do aluno acompanhado;
- h) Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- i) Por morte do discente ou do aluno acompanhado;

j) Transferência para outra Instituição ou mobilidade acadêmica;

k) Trancamento total do curso ou cancelamento de matrícula; e

l) Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - Ao bolsista que atuar na Monitoria Especial não acarretará vínculo empregatício com a UNIR.

CLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso implica na suspensão da bolsa, podendo incorrer no ressarcimento ao erário da União, dos valores recebidos indevidamente.

CLÁUSULA OITAVA - A avaliação do Programa referente a este Termo será efetivada por meio de acompanhamento semestral, por parte da PROCEA, do rendimento escolar do(a) discente através de consulta, via SIGAA, do Histórico Escolar.

E assim, por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso da Bolsa Monitoria Especial, através do SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

_____, ____ de _____ 2024.

Pró-Reitora da PROCEA

Discente

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO

Eu, _____, CPF nº _____ RG nº _____, Rua _____,
Nº _____ bairro _____, cidade _____ Estado _____, CEP _____

declaro para fins de recebimento de Bolsa Monitoria Especial da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA/UNIR que **TENHO DISPONIBILIDADE DE 20 HORAS SEMANAIS PARA EXERCER A ATIVIDADE DE MONITORIA ESPECIAL**, e que estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento da Bolsa, se concedida, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante

ANEXO 03
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Nome do Bolsista Monitor Especial:		
Matrícula:		
Curso:		
Campus:		
E-mail: Contato:		
Nome do aluno atendido:		
Número de matrícula:		
Tipo de Deficiência:		
Curso do aluno atendido:		
Data da entrega do relatório:		
Relatório relativo ao mês:		
Data	Atividades Realizadas	Carga Horária
Sábado _/_/___	SÁBADO	
Domingo _/_/___	DOMINGO	
Segunda-feira _/_/___		4h
Terça-feira _/_/___		4h
Quarta-feira _/_/___		4h
Quinta-feira _/_/___		4h
Sexta-feira _/_/___		4h
Sábado _/_/___	SÁBADO	
Domingo _/_/___	DOMINGO	
Segunda-feira _/_/___		4h
Terça-feira _/_/___		4h
Quarta-feira _/_/___		4h
Quinta-feira _/_/___		4h
Sexta-feira _/_/___		4h
Sábado _/_/___	SÁBADO	
Domingo	Edital 03/2024/PROCEA/UNIR (1824805) SEI 23118.007170/2024-89 / pg. 9	

__/__/__	DOMINGO	
Segunda-feira __/__/__		4h
Terça-feira __/__/__		4h
Quarta-feira __/__/__		4h
Quinta-feira __/__/__		4h
Sexta-feira __/__/__		4h
Sábado __/__/__	SÁBADO	
Domingo __/__/__	DOMINGO	
Segunda-feira __/__/__		4h
Terça-feira __/__/__		4h
Quarta-feira __/__/__		4h
Quinta-feira __/__/__		4h
Sexta-feira __/__/__		4h
Sábado __/__/__	SÁBADO	
Domingo __/__/__	DOMINGO	

O relatório de atividades deverá ser preenchido diariamente, com detalhamento sucinto das atividades desenvolvidas. Mesmo não havendo atividade em um determinado dia, o monitor deverá registrar a sua disponibilidade junto ao monitor.

Encaminhar, mensalmente, o relatório de atividades realizadas, conforme o modelo e encaminhar ao orientador de seu respectivo Campi, até o 3º dia útil do mês, para posterior assinatura mediante SEI (Sistema Eletrônico de Informações)

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do(a) bolsista

Assinatura do(a) Orientador(a)

